



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 03 de fevereiro de 2025.

Ofício n.º 01/2025 – V.R.P.C.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 001/2025 – CM

Exmo. Sr. **PRESIDENTE**

Através da presente estamos encaminhando para apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei n.º 001/2025 – CM**, na qual dispõe sobre o fornecimento de medicamentos da Rede Pública Municipal de Saúde - SUS - aos usuários que apresentem receitas prescritas por médicos de clínicas particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e dá outras providências.

De se esclarecer que a medida legislativa prevista na presente proposição tem por objetivo conferir atendimento isonômico a todos os usuários do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**.

Além do mais, cumpre esclarecer que em recente decisão proferida pelo Órgão Especial do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos autos da **Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2262672-89.2024.8.26.0000**, de Relatoria da Desembargadora **SILVIA ROCHA**, restou consignado que a questionada Lei Municipal n.º 6.531/2024 da cidade de Catanduva, cujo teor é idêntico a esta proposição, e, onde se diga de passagem também foi por apresentada por Parlamentar, não usurpa a competência do Poder Executivo, uma vez que “[...] *não trata da organização e do funcionamento de órgãos da Administração Municipal, tampouco lhes atribui novas competências*”.

E não é só isso, já que nas palavras da Nobre Magistrada, “[...] *Já compete à rede pública municipal de saúde dispensar medicamentos a pacientes que apresentem receitas médicas subscritas por profissionais do SUS e o que a nova lei prevê é, apenas, a possibilidade de tais medicamentos também serem fornecidos a usuários previamente cadastrados em Unidade Básica de Saúde, que exibam prescrições de profissionais de clínicas particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, o que não caracteriza nova atribuição*”.

Rua José Garib, n.º 410 – Centro – CEP 17450-015 – Gália-SP

Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ/MF 49.887.524/0001-35

Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Por fim, urge dizer que, o fato da proposição apresentada, se aprovada for, acarretar nova despesa para Administração, não gera inconstitucionalidade, haja vista que no entendimento exarado na citada **Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2262672-89.2024.8.26.0000**, *“O fato de a lei, em princípio, acarretar novas despesas para a Administração não implica inconstitucionalidade, porque, como o Supremo Tribunal Federal definiu, “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)” (tese de repercussão geral nº 917)”*.

Assim, solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange a apreciação do presente Projeto de Lei de forma célere.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Att.

Rinaldo Pinheiro de Carvalho
Vereador

Ao

Sr. GUILHERME FERRAREZI ALTRAN

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE LEI N.º 001/2025 – CM

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS - AOS USUÁRIOS QUE APRESENTEM RECEITAS PRESCRITAS POR MÉDICOS DE CLÍNICAS PARTICULARES, CONVENIADOS OU COOPERADOS A PLANOS DE SAÚDE, MESMO QUE NÃO ATENDIDOS PELO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Gália, Estado de São Paulo, o fornecimento de medicamentos da rede do Sistema único de Saúde-SUS, aos pacientes que apresentem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e receitas de outras cidades, mas com moradia fixa em Gália/SP.

Art. 2º - Fica definido que, para conseguir o benefício, o paciente deverá comprovar sua residência no Município de Gália/SP e apresentar a carteira do SUS cadastrada em Unidade Básica de Saúde do Município.

Art. 3º - A receita médica deverá conter o nome do princípio ativo do medicamento e pertencer à relação nacional de medicamentos essenciais RENAME - pelo componente especializado da assistência farmacêutica definida pelo SUS.

Parágrafo único. Os medicamentos prescritos nas receitas deverão estar de acordo com a relação (Municipal, Estadual e Nacional) de medicamentos essenciais.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 03 de fevereiro de 2025.

Rinaldo Pinheiro de Carvalho
Vereador